



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

19/03/2007
Walter Lopes Faria

**Lei Complementar n° 069/2007.
De 19 de março de 2007.**

Altera Dispositivos do Código
de Posturas

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, Sr. Walter Lopes Faria,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 122 da Lei Complementar n° 040/2003/, de 17 de
dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Posturas passa a
vigorar acrescido dos parágrafos 3° e 4° com a seguinte
redação:

Art.
122.....

§1°
.....

§2°
.....

§3° É proibido o funcionamento dos
estabelecimentos de setores de gêneros
alimentícios (mercados e supermercados) e
casas de carne aos domingos.

§ 4° As panificadoras que funcionarão aos
domingos somente poderão comercializar
produtos de sua própria produção.

Art. 2° - O não cumprimento dos preceitos desta Lei por qualquer
estabelecimento comercial implica :

- I - multa de 100 UPFC;
- II - na reincidência , multa de 200 UPFC;
- III - cassação do alvará de localização por meio de Decreto
Municipal

Walter Lopes Faria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo das multas por infração do Código de Postura , no Capítulo VI - Do Comercio, Industria e Prestação de Serviços - Seção II as multas estipuladas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei Complementar n.º 068/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 19 de março de 2007.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal